Of. Nº 134/2021

São Francisco de Assis, 12 de abril de 2021.

Exmº Sr.
Ver. Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente do Poder Legislativo
São Francisco de Assis-RS

Assunto: VETO ao projeto de lei nº 01/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, comunicar o **VETO** ao projeto de lei nº. 01/2021, aprovado nesta Casa Legislativa no dia 30 passado, conforme informação contida no of. nº 28/2021.

Sendo assim, encaminho anexo os motivos do veto.

Certo do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, rogo pelo acolhimento do presente veto e renovo protestos de consideração e apreço.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12/04/2021
Nº. 9296 Fl.
Oficial Legislativo

# VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

O Prefeito Municipal VETA na sua íntegra o Projeto de Lei Nº. 01/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública do Município e dá outras providências, com fundamento em sua inconstitucionalidade.

**Justificativa do veto:**

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública do Município, com fundamento em sua inconstitucionalidade, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei ora proposto viola a intimidade e privacidade da pessoa que aguarda uma consulta, exame e cirurgia via SUS.

Além disso, a divulgação da listagem com vinculação a eventual enfermidade expõe e traz grande constrangimento aos pacientes.

O **princípio** da inviolabilidade à privacidade está previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A privacidade parece ser a mais ampla proteção, o limite da esfera protetiva, uma vez que se mostra como uma margem que o individuo dispõe para filtrar o que deseja tornar público a todos.

A intimidade trata-se de um campo discreto frequentado unicamente pelo interessado. È o espaço em que vai encontrar consigo mesmo, sem qualquer acesso à curiosidade privada.

O impedimento à publicação do projeto também é justificado em razão da quebra do princípio constitucional da separação dos poderes, pois invade a competência privativa do prefeito em dispor acerca da organização e planejamento dos serviços públicos.

Importante frisar que a regulação da média e alta complexidade (consultas/exames/cirurgias especializados) é realizada pela 4ª Coordenadoria de Saúde, pertencente ao Estado, que atende pela gravidade e urgência do caso.

Por fim, com a informatização da saúde, que já se encontra em processo de licitação, as informações referentes às consultas, exames e cirurgias serão disponibilizadas aos pacientes.

Diante do exposto, são estas as razões do VETO, ao Projeto de Lei nº. 01/2021.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 01/2021 na íntegra, em razão do acima demonstrado.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal